



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 16/2021

Processo 0.01.000.1.000871/2021-88	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 16/2021	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica.	Amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	O critério de julgamento? MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	Renovação da garantia e suporte técnico para a solução de tratamento de dados e acelerador de aplicações <i>F5 BIG-IP Virtual Edition</i> , por um período de 36 (trinta e seis meses), conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
DATA E HORÁRIO	28 de dezembro de 2021 às 14 horas (horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/	
CÓD. UASG	200234	
RETIRADA DO EDITAL	https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2021/pregao-eletronico-2021	
Escola Superior do Ministério Público da União		

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO III	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO V	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Vistoria

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Renovação da garantia e suporte técnico para a solução de tratamento de dados e acelerador de aplicações *F5 BIG-IP Virtual Edition*, por um período de 36 (trinta e seis meses), conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A licitação será formada por **1 (um) único grupo, contendo 2 (dois) itens**, conforme tabela

constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

5. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2. Não poderão participar desta licitação:

a) empresas **impedidas de licitar** ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

b) empresas **suspensas de participar** de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

c) empresas **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);

d) empresas **declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;

e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;

f) empresas que estejam constituídas sob a **forma de consórcio**;

g) empresas **concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial** ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

h) empresas ou **sociedades estrangeiras** que não funcionem no país;

i) empresas cujo estatuto ou contrato social **não inclua ramo** de atividade compatível com o objeto desta licitação;

j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) da ESMPU, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme a Resolução 37/2009 - CNMP; Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto no neste item aplica-se aos membros da comissão de licitação, conforme disposições previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. e

l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1. O Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da impugnação e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros instrumentos auxiliares à licitação.

3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão postadas no quadro de avisos do sistema Comprasnet, assim como na página da Transparência da ESMPU e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total do item, conforme Planilha de Preços de Referência, Anexo II deste Edital;

1.2. Descrição do objeto, contendo as informações referente à especificação do Termo de Referência.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da **Planilha de Preços de Referência, conforme Anexo II deste Edital;**

4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
14. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no item 11.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §

1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.2 . que está ciente e **concorda com as condições** contidas no Edital e seus anexos;

9.3. que **cumpr**e os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.4. que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5. que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6. que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei **para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

Obs.: As declarações citadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet (www.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**

2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão

e as regras estabelecidas neste Edital.

4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.**

6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

24.1. prestados por empresas brasileiras;

24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

24.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições

diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo menor preço global.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital

2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no **Anexo II, Planilha de Preços de Referência** (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise

da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.2. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.3. Erros no preenchimento da Planilha de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante,

observado o disposto neste Edital

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>): Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s)

certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

5. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Habilitação Jurídica:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual (EIRELI) de responsabilidade limitada;

c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

OBSERVAÇÃO: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

III - Vistoria Facultativa

- a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de fornecimento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 19 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3553-5570 ou 5572;
- b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- c) Feita a opção por essa alternativa, **a Administração disponibilizará aos licitantes a Declaração de Vistoria, conforme ANEXO VI deste Edital.**

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, ocorrendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

21. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou valor negociado;

1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Sala 101-1, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO TERMO DE CONTRATO

1. **ATENÇÃO:** A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “usuário externo” no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

I – Pessoa Física:

a) Declaração de concordância;

b) Documento de identidade;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Pessoa Jurídica:

a) Declaração de concordância;

b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;

d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;

e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, **a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

9. Se a Licitante Vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

11. Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar

possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12. Constatada a irregularidade no SICAF, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não mantiver a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7 comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de **investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como as porcentagens e prazos estipulados na tabela a seguir:

OCORRÊNCIA		SANÇÃO	
		MULTA	IMPEDIMENTO SUSPENSÃO
I	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2% sobre o valor proposta	4 (quatro) meses
II	Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa Declaração falsa quanto às condições de participação; Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP; Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o	10% do valor da proposta	24 (vinte e quatro) meses

	<p>encerramento da fase de lances;</p> <p>Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.</p>		
III	<p>Ensejar o retardamento da execução do certame</p> <p>Ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços</p>	10% do valor da proposta	6 (seis) meses
IV	<p>Não manter a proposta</p> <p>Ausência do envio ou envio fora do prazo;</p> <p>Recusa do envio do seu detalhamento, quando exigível;</p> <p>Pedido de desclassificação da proposta, quando não for fundamentada a demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.</p>	10% do valor da proposta	4 (quatro) meses
V	<p>Comporta-se de modo inidôneo</p> <p>A prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;</p>	15% do valor da proposta	24 (vinte e quatro) meses
VI	<p>Cometer fraude fiscal</p> <p>Prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.</p>	20% do valor da proposta/contrato	40 (quarenta) meses
VII	<p>Não regularizar a documentação relativa a regularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária, no prazo determinado.</p>	1% sobre o valor da proposta	2 (dois) meses
VIII	<p>Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de</p>	10% do valor proposta	6 (seis) meses

11. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada **agravante**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Edital nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado, tenha sua proposta recusada ou seja inabilitado em razão de sua notória impossibilidade de atendimento ao estabelecido no edital de licitação;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

12. As penas previstas nos subitens 1.1., 1.3., 1.4., 1.5., do item 1, poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 11**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes **atenuantes**:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

13. A penalidade prevista no subitem 1.3, do item 1, deste Capítulo, poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

15. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

16. A Administração formará sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos

documentos e informações apresentadas na defesa.

17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

20. A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 é de competência do Secretário de Administração da ESMPU, conforme o art. 72, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020 e a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência do Diretor-Geral da ESMPU.

CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.
10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Renovação da garantia e suporte técnico para a solução de tratamento de dados e acelerador de aplicações *F5 BIG-IP Virtual Edition*, por um período de 36 (trinta e seis meses), conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo:

Itens	Descrição	Quantidade
01	Extensão de Garantia e Direitos de Atualização do Tipo 'Standard' para Cluster de VE Best Bundle 5G (part number F5-SVC-BIG-VE+STDL13) e IP Intelligence (part number F5-SBS-BIGVE-IPI23YR) por 36 (trinta e seis) meses.	1

02	Serviço de Suporte Técnico Mensal – Especializado - 24x7 Ilimitado por 36 meses	1
----	---	---

2. DA JUSTIFICATIVA □

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ESMPU possui infraestrutura de TI com um alto grau de conectividade e relacionamento entre seus ativos. Qualquer evento que ocorra nesta infraestrutura (incidente, mudança e etc.) gera impacto em diversos ativos interligados, que por sua vez geram milhares de informações que precisam ser acessadas, balanceadas, controladas e gerenciadas de forma efetiva e de maneira eficaz, possibilitando a área Secretaria de Tecnologia da Informação - STI dar respostas rápidas às áreas de negócio do ESMPU, relacionadas com um maior número de acessos, a segurança da informação, a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.

Ademais, a Escola oferece seus serviços digitais principalmente por meio de aplicações WEB. Para tanto, se faz imperativo o estabelecimento de mecanismos que garantam a disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e integridade das informações gerenciadas pela Escola. Isso resulta que o acesso seguro (HTTPS), aceleração e balanceamento do conteúdo ofertado, proteção de perímetro para aplicações WEB (*Web Application Firewall*) tornam-se elementos críticos para o ambiente de TI da ESMPU. O mau funcionamento ou indisponibilidade de qualquer um destes componentes poderia comprometer a continuidade do negócio do Órgão, além de macular a imagem da instituição.

Em 22/11/2018 foi efetivada a aquisição das licenças da versão virtual do F5 BIG IP, serviços de instalação e suporte técnico, e treinamento, conforme termos do contrato nº 19/2018 (0122743), registrado no processo administrativo 0.01.000.1.004678/2018-31, sendo o Termo de Recebimento Definitivo (0131106) do licenciamento assinado em 19/12/2018, como consta no processo de pagamento 0.01.000.1.006423/2018-58. Isso representa que o encerramento do suporte e garantia de atualização da solução ocorrerá no dia 18/12/2021.

O objetivo original desta ferramenta seria a aceleração da entrega de aplicações e serviços informatizados já disponibilizados pela ESMPU, além da inclusão de um serviço de proteção contra ataques cibernéticos e controle de acesso para os serviços publicados na Internet. No decorrer da execução contratual novos serviços foram criados com a utilização das funcionalidades de controle de acesso, que não seriam possíveis sem o uso da ferramenta, como por exemplo o acesso dos Polos Regionais da ESMPU ao sistema do controle de presença (Bedel), acesso externo ao Portal da Intranet e principalmente a solução integrada da Biblioteca Digital da ESMPU.

Como consequência da crise sanitária mundial, provocada pela epidemia da COVID-19, tornou-se necessária a disponibilização em um curto período de tempo, por volta de uma semana, de uma plataforma de teletrabalho para todos os colabores da instituição, que foram obrigados a trabalhar de forma remota a partir de suas residências. A solução adotada foi a utilização do F5 BIG-IP como portal de acesso RDP e acesso à interna através de VPN, o que se mostrou como uma forma de fácil assimilação pelos usuários em seus computadores pessoais, com desempenho, segurança e estabilidades excelentes, tornando-se desde então uma ferramenta indispensável para o funcionamento da instituição neste período de crise. Mesmo com o retorno gradual das atividades na sede da ESMPU, a partir do dia 20/05/2021, a plataforma deverá permanecer em operação para os colaboradores que optarem pelo trabalho remoto independente da pandemia.

Os serviços providos pelo F5 BIG-IP se tornaram indispensáveis para o funcionamento da ESMPU, além do que havia sido planejado no ato da contratação, sendo então imperativa a manutenção com contrato de suporte e garantia de atualização, o que se encerra no final do presente ano fiscal.

A pretensa contratação tem por objetivo principal evitar o risco de indisponibilidade dos serviços sustentados pela Escola em virtude do encerramento dos serviços de suporte e garantia que poderiam acarretar a descontinuidade do balanceamento de cargas, do cache de conteúdo estático, do tratamento de conteúdo SSL, segurança, disponibilidade e performance, de forma continuada para os sistemas disponibilizados pela ESMPU, tanto para público interno quanto externo.

2.2 DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a renovação da solução de TI proposta, pretende-se dar continuidade aos seguintes resultados obtidos na contratação original da solução de tratamento de dados e aceleração de aplicações:

- Continuidade dos serviços estratégicos da Escola através da renovação da garantia, suporte e licenciamento da solução;
- Plataforma de teletrabalho para os colaboradores da instituição;
- Conformidade com os normativos vigentes sobre esta área estratégica;
- Atualização constante da plataforma para proporcionar melhores mecanismos de identificação e tratamento de incidentes de segurança;
- Controle de acesso e bloqueio a invasões;
- Visibilidade sobre grandes volumes de tráfego.

2.3 DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação original foi consequência dos estudos e conta com anuência do Comitê de Modernização, instituído pela Portaria nº 078/2018 com a finalidade de melhorar processos, procedimentos e estrutura interna da ESMPU de modo a otimizar atividades e ações institucionais (0106510).

O projeto de renovação é previsto na revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), biênio 2020-21, sob o identificador "PS-STI-21.09 - Atualização do F5 BIG-IP" (disponível em http://escola.mpu.mp.br/a-escola/legislacao-e-regulamentos/pdti-2020-2021/pdti_2020_2021_revisaoanual_2020.pdf, acessado em 07/07/2021).

2.4 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

A Equipe de Planejamento da Contratação recomenda pelo não parcelamento da solução de TIC, pois trata-se de contratação de serviço de uma única solução cujo objeto não é divisível, constituindo um único objeto do ponto de vista da viabilidade técnica. Ademais, a intempestiva divisão poderia acarretar:

- a) Problemas na assistência técnica em uma situação de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva.
- b) Conflitos no processo de resolução de um problema em um ambiente de alta complexidade, onde são empregados softwares complementares fornecidos por diversos fornecedores.

O agrupamento dos itens em um único lote levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas capacitadas a fornecer os produtos através de um único contrato. Além disso, a contratação

de um dos itens sem os demais, acarretaria prejuízo à Administração, pois trata-se de uma única solução. O agrupamento dos itens encontra ainda guarita em decisões já deliberadas pelo TCU sobre a matéria, tais como, o acórdão 5260/2011 – TCU – 1ª câmara, de 06/07/2011, que decidiu que “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Sendo assim, a adjudicação do certame para um único vencedor, visa além dos aspectos já mencionados, resguardar a efetividade do processo de contratação, bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura tecnológica para o cumprimento do papel institucional da ESMPU.

3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1 - *ITEM 01 - EXTENSÃO DE GARANTIA E DIREITOS DE ATUALIZAÇÃO E IP INTELLIGENCE*

Devem ser fornecidos os produtos identificados pelos *part numbers* F5-SVC-BIG-VE+STDL13 - Extensão de Garantia e Direitos de Atualização do Tipo ‘Standard’ para Cluster de VE Best Bundle – e *part number* F5-SBS-BIGVE-IP23YR - IP Intelligence, mantendo as mesmas características funcionais exigidas na contratação original, conforme item 1 (um) do Termo de Referência 312/2018 (0115637), presente no processo 0.01.000.1.004678/2018-31, apresentadas abaixo.

3.1.1 - *REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS*

3.1.1.1 - Índices de desempenho e escalabilidade:

3.1.1.1.1 - Cada Solução de Tratamento e Entrega de Dados deverá possuir capacidade mínima de:

- a. Processar 04 (quatro) Gbps de *throughput* para tratamento de dados em nível OSI 7
- b. Processar 05 (cinco) Gbps de *throughput* para tratamento de dados em nível OSI 4
- c. Realizar 65 (sessenta e cinco) mil conexões por segundo em camada 4;
- d. Realizar 45 (quarenta e cinco) mil requisições por segundo em camada 7.
- e. Realizar 200 (duzentas e oito) mil requisições HTTP em camada 4.
- f. Sustentar, simultaneamente, 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) conexões concorrentes em camada 4.
- g. Realizar *throughput* mínimo de compressão de 2 (dois) Gbps;
- h. Realizar *throughput* mínimo de 2 (dois) Gbps de tráfego SSL, utilizando chaves de 2048 bits em algoritmo RSA;
- i. Realizar 2.100 (duas mil e cem) transações por segundo de tráfego SSL, utilizando chaves de 2048 bits em algoritmo RSA;

3.1.1.1.2 - Para desempenho consolidado de 10 (dez) Gbps, ou superior, de *throughput* em camada 4,

a unidade poderá ser fornecida em hardware.

a. Entende-se por desempenho consolidado o agrupamento de unidades da Solução de Tratamento e Entrega de Dados, o qual deve permitir a operação conjunta de até 8 unidades, fazendo com que seus índices de desempenho sejam somados, construindo assim uma única Solução de Tratamento e Entrega de Dados.

3.1.1.2 - Deve ser compatível com sistemas de virtualização VMware ESXi versão 5.x ou superior;

3.1.1.3 - Caso a solução seja entregue em *hardware*, esta deverá ser fornecida com no mínimo 2 interfaces 10Gbps SFP+ short range com conectores LC e quatro interfaces 1Gbps com SFP-SX e seus respectivos conectores.

3.1.2 - REQUISITOS TÉCNICOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

3.1.2.1 - Assume-se que todos os itens descritos abaixo estarão contemplados na solução independente do verbo aplicado ao item;

3.1.2.2 - Deve ser capaz de realizar offloading de todo o tráfego SSL e TLS encriptado, para no mínimo os protocolos mas não limitando HTTP(S), SMTP(S) e POP(S);

3.1.2.3 - Ser capaz de manter e gerenciar todo o tráfego encriptado com protocolo SSL versão 2.0 e 3.0, TLS versão 1.1 e 1.2;

3.1.2.4 - Ser capaz de verificar os certificados de cliente e servidor;

3.1.2.5 - Possuir recursos para fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados na solução e as requisições POP3S, IMAPS e SMTPS são enviadas aos servidores sem criptografia;

3.1.2.6 - Recursos para configurar o equipamento para cifrar decifrar em SSL/TLS a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografado;

3.1.2.7 - Deve permitir aplicar criptografia de cookies para a proteção desses utilizados pelas aplicações web;

3.1.2.8 - Deve permitir criar regras de contexto de tráfego em linguagem própria da solução a fim de permitir customizar as configurações conforme necessidades específicas do ambiente;

3.1.2.9 - Deve suportar o protocolo OCSP para permitir obter a lista atualizada de data de expiração dos certificados;

3.1.2.10 - Deve permitir consultar Lista de Certificados Revogados;

3.1.2.11 - Deve ter capacidade de gerenciar o tráfego SSL do lado do cliente para o servidor, ou seja, deve ser capaz de decifrar todo o tráfego de entrada com destino ao servidor;

3.1.2.12 - Deve ter capacidade de fortalecer a criptografia do tráfego de entrada para o servidor possibilitando a abertura do tráfego do cliente e trocando a chave de criptografia para o servidor;

3.1.2.13 - Deve permitir configurar persistência por sessão SSL nos seguintes modos:

- 3.1.2.13.1 - Manter persistência por sessão SSL sem realizar decifragem dos túneis;
- 3.1.2.13.2 - Manter persistência por sessão SSL realizando decifragem dos túneis;
- 3.1.2.14 - Deve permitir configuração e alteração dos parâmetros das sessões SSL e TLS em no mínimo:
 - 3.1.2.14.1 - Session;
 - 3.1.2.14.2 - Session Ticket;
 - 3.1.2.14.3 - OCSP (online certificate status protocol stapling);
 - 3.1.2.14.4 - ALPN (Application Layer Protocol Negotiation);
 - 3.1.2.14.5 - Forward Perfect Secret.
- 3.1.2.15 - Deve ser capaz de autenticar clientes e servidores mantendo assim suas conexões seguras;
- 3.1.2.16 - Deve ter recursos de Firewall de Rede com Lista de Controle de Acesso em método top down para contexto de tráfego;
- 3.1.2.17 - Deve possibilitar a criação de regras de filtragem baseadas em no mínimo: protocolo, Porta de Origem, Porta de Destino, VLAN de origem, e endereço IP de origem, IP de destino, agendamento, ação e Log;
- 3.1.2.18 - Deve possuir uma camada de proteção de Reputação de Endereços IP de forma automática, em busca de endereços de origens maliciosos atualizada automaticamente pela solução;
- 3.1.2.19 - Deve possuir mecanismo de whitelist e blacklist de endereços IP com feed dinâmicos do fabricante, sendo este atualizado automaticamente pela solução;
- 3.1.2.20 - Deve possuir proteção de Protocolo DNS por perfil, permitindo quais tipos de queries DNS são permitidas e/ou negadas;
- 3.1.2.21 - Deve possuir proteção de Protocolo HTTP por perfil, ou seja, capaz de analisar conformidade dos pacotes destinados aos serviços HTTP protegidos;
- 3.1.2.22 - Deve ter controle para regras redundantes, ou seja, regras com os mesmos endereços e mesma ação;
- 3.1.2.23 - Deve ter controle para Regras conflitantes, ou seja, regras com os mesmos endereços e ações diferentes;
- 3.1.2.24 - Deve suportar Tradução de Endereços de Rede - NAT com as seguintes opções:
 - 3.1.2.24.1 - Inbound NAT, Nat 1:1 de Entrada;

3.1.2.24.2 - Outbound NAT, NAT N:1 de Saída;

3.1.2.24.3 - Outbound SNAT, NAT N:N de Saída;

3.1.2.25 - Deve suportar criação de Regras de NAT baseado em endereços IP específicos criados manualmente, ou dinâmico com regras específicas da solução;

3.1.2.26 - Deve ter recursos para detecção e mitigação de ataques de negação de serviços DoS e DDoS baseado em threshold e percentagem de pacotes por segundo;

3.1.2.27 - Deve ter recurso interno de Limite de Taxa, "rate limit" de conexões;

3.1.2.28 - Deve ter recursos de Syn-Cookies para evitar e prevenir contra ataques de DDoS, ou seja, quando a Solução de Tratamento receber uma requisição externa de conexão, ele deve enviar uma resposta Syn+Ack com um número de desafio, obrigando o host de origem a responder com a resposta correta para estabelecer conexão com o servidor protegido;

3.1.2.29 - Deve ser capaz de configurar e provisionar contextos de Proteção DDoS para Virtual Servers distintos.

3.1.2.30 - Permitir a utilização de um modelo positivo de segurança para proteger contra ataques conhecidos aos protocolos HTTP e HTTPS e às aplicações web acessíveis através destes;

3.1.2.31 - Possuir política de segurança de aplicações web pré-configurada:

3.1.2.31.1 - Possuir política de segurança de aplicações web pré-configurada;

3.1.2.31.2 - Permitir a criação de políticas diferenciadas por aplicação.

3.1.2.31.3 - Deverá se integrar a soluções de análise de vulnerabilidade de aplicações web, scanners de aplicações;

3.1.2.31.4 - Deverá ser capaz de realizar ajustes automáticos de política de segurança de acordo com os resultados do *scan* realizado, conhecido como *virtual patching*;

3.1.2.32 - A inspeção pode ser realizada via integração ICAP. Deve ser possível integrar com diferentes softwares de Antivírus;

3.1.2.33 - Deverá ser capaz de identificar e bloquear ataques através de assinaturas com atualizações periódicas da base do fabricante;

3.1.2.34 - As assinaturas devem ser atualizadas durante o período de contrato sem que seja necessário nenhum custo a mais por parte da CONTRATANTE;

3.1.2.35 - Prevenir contra vazamento de dados sensíveis (mensagens de erro HTTP, códigos das aplicações, entre outros) dos servidores de aplicação, retirando os dados ou mascarando a informação nas páginas enviadas aos usuários;

3.1.2.36 - Deverá permitir personalizar as respostas de bloqueio;

- 3.1.2.37 - Suportar o modelo de segurança positiva definido pelo OWASP top 10;
- 3.1.2.38 - Deve permitir o uso do parâmetro HTTP X-Forwarded-For como parte da política de controle;
- 3.1.2.39 - Deverá implantar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 3.1.2.39.1 - Proteção contra Buffer Overflow;
 - 3.1.2.39.2 - Checagem de URL;
 - 3.1.2.39.3 - Checagem de métodos HTTP utilizados (GET, POST, HEAD, OPTIONS, PUT, TRACE, DELETE, CONNECT);
 - 3.1.2.39.4 - Proteção contra envios de comandos SQL ofuscados nas requisições enviadas a bases de dados (SQL Injection);
 - 3.1.2.39.5 - Proteção contra Cross-site Scripting;
 - 3.1.2.39.6 - Funcionalidade de Cookie Encryption;
- 3.1.2.40 - Deve suportar a criação de políticas por geo-localização, permitindo que o tráfego de determinado(s) País/Países seja(m) bloqueado(s).
- 3.1.2.41 - Possuir mecanismo de aprendizado automático capaz de identificar todos os conteúdos das aplicações, incluindo URLs, parâmetros URLs, campos de formulários, o que se espera de cada campo (tipo de dado, tamanho de caracteres), cookies, arquivos XML e elementos XML.
- 3.1.2.42 - Deve ser capaz de criação de políticas automáticas conforme o aprendizado do tráfego observado em um período de tempo nas aplicações monitoradas/ protegidas;
- 3.1.2.43 - Deverá possuir as seguintes formas de detecção de ataques DoS na camada de aplicação:
 - 3.1.2.43.1 - Número de requisições por segundo enviados a uma URL específica;
 - 3.1.2.43.2 - Número de requisições por segundo enviados de um IP específico;
 - 3.1.2.43.3 - Detecção através de código executado no cliente com o objetivo de detectar interação humana ou comportamento de robôs (bots);
 - 3.1.2.43.4 - Número máximo de transações por segundo (TPS) de um determinado IP;
 - 3.1.2.43.5 - Aumento de um determinado percentual do número de transações por segundo (TPS);
 - 3.1.2.43.6 - Aumento do tempo de resposta (latência de aplicação) de uma determinada URL;
- 3.1.2.44 - Deverá permitir o bloqueio de ataques de força bruta de usuário/senha em páginas de acesso (login) que protegem áreas restritas. Este bloqueio deve limitar o número máximo de tentativas e o tempo do bloqueio deverá ser configurável;

3.1.2.45 - Permitir o bloqueio de determinados endereços IPs que ultrapassarem um número máximo de violações por minuto.

3.1.2.46 - Permitir o bloqueio de robôs (bots) que acessam a aplicação através de detecção automática, não dependendo de cadastros manuais. Robôs conhecidos do mercado, como Google, Yahoo e Microsoft Bing deverão ser liberados por padrão;

3.1.2.47 - Permitir o cadastro de robôs que podem acessar a aplicação;

3.1.2.48 - Implementar proteção ao JSON (JavaScript Object Notation);

3.1.2.49 - Possuir firewall XML integrado – suporte a filtro e validação de funções XML específicas da aplicação;

3.1.2.50 - Deverá proteger o protocolo SMTP com no mínimo os seguintes métodos:

3.1.2.50.1 - A comunicação deve ser aderente a RFC 2821;

3.1.2.50.2 - Limitar o número de mensagens;

3.1.2.50.3 - Validar registro SPF do DNS;

3.1.2.51 - Determinar quais métodos SMTP podem ser utilizados;

3.1.2.52 - Deverá armazenar os logs localmente ou exportar para Syslog server;

3.1.2.53 - Deverá proteger contra ataques CSRF (Cross-Site Request Forgery), podendo ser possível especificar quais URLs serão examinadas;

3.1.2.54 - Deverá possuir controle de fluxo por aplicação permitindo definir o fluxo de acesso de uma URL para outra da mesma aplicação. Dessa forma qualquer tentativa de acesso a um determinado site que não siga o fluxo passando pelas URLs pré-definidas deverá ser bloqueado como uma tentativa de acesso ilegal;

3.1.2.55 - Fornecer relatórios consolidados de ataques com pelo menos os seguintes dados: Resumo geral com as políticas ativas, anomalias e estatísticas de tráfego, Ataques DoS, Ataques de Força Bruta, Ataques de Robôs, Violações, URL, Endereços IP, Países, Severidade e PCI Compliance;

3.1.2.56 - Permitir o agendamento de relatórios a serem entregues por email;

3.1.2.57 - Fornecer os seguintes Gráficos de alertas por:

3.1.2.57.1 - Política de segurança;

3.1.2.57.2- Tipos de ataques;

3.1.2.57.3 - Violações;

3.1.2.57.4 - URL;

3.1.2.57.5 - Endereços IP;

3.1.2.57.6 - Países;

3.1.2.57.7 - Severidade;

3.1.2.57.8 - Código de resposta;

3.1.2.57.9 - Métodos;

3.1.2.57.10 - Protocolos;

3.1.2.57.11 - Vírus;

3.1.2.57.12 - Usuário;

3.1.2.57.13 - Sessão.

3.1.2.58 - Possuir linguagem de programação aberta que permita a manipulação do tráfego de entrada e saída, viabilizando assim a alteração de parâmetros no cabeçalho e no corpo das mensagens;

3.1.2.59 - A linguagem de programação deve permitir a importação de pacotes, garantindo assim que a agilidade e flexibilidade no compartilhamento dos scripts;

3.1.2.60 - Ser capaz de realizar entrega de tráfego utilizando resolução de nomes DNS;

3.1.2.61 - Deve possuir recursos de proteção de DNS através de Response Policy Zone;

3.1.2.62 - Possuir mecanismos de métricas estáticas para distribuição de carga;

3.1.2.63 - Possuir recursos de métricas dinâmicas para distribuição de carga, independentemente de qualquer protocolo de roteamento;

3.1.2.64 - Deve operar em, no mínimo, a seguintes formas:

3.1.2.64.1 - DNS autoritativo;

3.1.2.64.2 - DNS secundário;

3.1.2.64.3 - DNSSEC.

3.1.3 - REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ENTREGA DE DADOS

3.1.3.1 - Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer 7, como:

3.1.3.1.1 - Server Load-Balancing;

3.1.3.1.2 - Firewall Load-Balancing;

3.1.3.1.3 - Proxy Load-Balancing;

3.1.3.1.4 - Global Site Load-balancing

3.1.3.1.5 - Link Load-Balancing

3.1.3.2 - Suportar Balanceamento apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;

3.1.3.3 - A solução deve permitir o encapsulamento, em camada 3, do tráfego entre a solução e o servidor para tráfego IPv4 e IPv6, quando o balanceamento é realizado apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;

3.1.3.4 - Possuir recursos para balancear servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação;

3.1.3.5 - A solução deve possuir recurso de ativação de grupo prioritário, no qual o administrador pode especificar a quantidade mínima de servidores que devem estar disponíveis em cada grupo e a prioridade dos grupos.

3.1.3.6 - Caso o número de servidores disponíveis fique menor do que o estipulado pelo administrador, a solução deve automaticamente distribuir o tráfego para o próximo grupo com maior prioridade não afetando o serviço.

3.1.3.7 - Caso o número de servidores disponíveis volte ao valor mínimo estipulado pelo administrador, a solução deve automaticamente retirar o grupo com menor prioridade de balanceamento, voltando ao estado original.

3.1.3.8 - Possuir capacidade de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir os HTTP requests gerado pelos clientes nestas conexões, reduzindo a necessidade de estabelecimento de conexões nos servidores e aumentando a performance do serviço;

3.1.3.9 - Suportar os seguintes métodos de balanceamento:

3.1.3.9.1 - Round Robin;

3.1.3.9.2 - Least Connections;

3.1.3.9.3 - Weighted Percentage (por peso);

3.1.3.9.4 - Servidor ou equipamento com resposta mais rápida baseado no tráfego real;

3.1.3.9.5 - Weighted Percentage dinâmico (baseado no número de conexões);

3.1.3.9.6 - Dinâmico, baseado em parâmetros de um determinado servidor ou equipamento, coletados via SNMP ou WMI;

3.1.3.10 - Possuir recursos para balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:

3.1.3.10.1 - Por cookie: inserção de um novo cookie na sessão;

3.1.3.10.2 - Por cookie: utilização do valor do cookie da aplicação, sem adição de cookie;

3.1.3.10.3 - Por endereço IP destino;

3.1.3.10.4 - Por endereço IP origem;

3.1.3.10.5 - Por sessão SSL;

3.1.3.10.6 - Através da análise da URL acessada.;

3.1.3.10.7 - Através da análise de qualquer parâmetro no header HTTP;

3.1.3.10.8 - Através da análise do MS Terminal Services Session (MSRDP);

3.1.3.10.9 - Através da análise do SIP Call ID ou Source IP;

3.1.3.10.10 - Através da análise de qualquer informação da porção de dados (camada 7);

3.1.3.11 - A solução deve utilizar Cache Array Routing Protocol (CARP) no algoritmo de HASH;

3.1.3.12 - O equipamento oferecido deverá suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais:

3.1.3.12.1 - Layer 3 – ICMP;

3.1.3.12.2 - Conexões TCP e UDP pela respectiva porta no servidor;

3.1.3.13 - Devem existir monitores predefinidos para, no mínimo, os seguintes protocolos: ICMP, HTTP, HTTPS, Diameter, FTP, SASP, SMB, RADIUS, MSSQL, NNTP, ORACLE, RPC, LDAP, IMAP, SMTP, POP3, SIP, Real Server, SOAP, SNMP e WMI;

3.1.3.14 - Possuir recursos para balanceamento de carga de servidores SIP para VoIP (equipamento SIP PROXY);

3.1.3.15 - Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;

3.1.3.16 - Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor virtual;

3.1.3.17 - Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada grupo de servidores;

3.1.3.18 - Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor físico;

- 3.1.3.18.1 - Realizar Network Address Translation (NAT);
- 3.1.3.18.2 - Realizar Proteção contra Denial of Service (DoS);
- 3.1.3.18.3 - Realizar Proteção contra Syn flood;
- 3.1.3.18.4 - Realizar Limpeza de cabeçalho HTTP;
- 3.1.3.19 - A solução deve permitir o controle da resposta ICMP por servidor virtual;
- 3.1.3.20 - Possuir recursos para que a configuração seja baseada em perfis, permitindo uma fácil administração;
- 3.1.3.21 - Possuir capacidade de geração e gestão de perfis hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares;
- 3.1.3.22 - Permitir a criação de Virtual Servers com endereço IPv4 e os servidores reais com endereços IPv6;
- 3.1.3.23 - Possuir recursos para executar compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente;
- 3.1.3.24 - Definir qual tipo de compressão será habilitada (gzip1 a gzip9, deflate);
- 3.1.3.25 - Possuir capacidade para definir compressão especificamente para certos tipos de objetos;
- 3.1.3.26 - Possuir recursos para fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados no equipamento e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia;
- 3.1.3.27 - Garantir que na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados sejam realizadas com aceleração em hardware, para não sobrecarregar o sistema, este item somente é válido para solução em appliance;
- 3.1.3.28 - Possuir recursos para configurar o equipamento para recriptografar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografado;
- 3.1.3.29 - Possuir recursos para fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados no equipamento e as requisições POP3S, IMAPSe SMTPS são enviadas aos servidores sem criptografia;
- 3.1.3.30 - Suportar a utilização de memória RAM como cache de objetos HTTP, para responder às requisições dos usuários sem utilizar recursos dos servidores;
- 3.1.3.31 - Possuir capacidade, no uso do recurso de cache, em definir quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados;
- 3.1.3.32 - Garantir que o recurso de cache possa ajustar quanta memória será utilizada para armazenar objetos;
- 3.1.3.33 - Suporte a otimização do protocolo TCP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;

- 3.1.3.34 - A solução deve suportar Internet Content Adaptation Protocol (ICAP);
- 3.1.3.35 - Deve ser capaz de realizar DHCP relay;
- 3.1.3.36 - Deve possuir relatórios em tempo real das aplicações, com pelos menos os seguintes gráficos:
 - 3.1.3.36.1 - Tempo de resposta da aplicação;
 - 3.1.3.36.2 - Latência de rede;
 - 3.1.3.36.3 - Conexões para conjunto de servidores, servidores individuais;
 - 3.1.3.36.4 - Por URL.
- 3.1.3.37 - A ferramenta de relatórios deve possuir pelo menos os seguintes filtros para a geração dos gráficos:
 - 3.1.3.37.1 - Servidores virtuais;
 - 3.1.3.37.2 - Servidores balanceados;
 - 3.1.3.37.3 - URLs;
 - 3.1.3.37.4 - Países de origem, baseados em geolocalização (GEOIP);
 - 3.1.3.37.5 - Dispositivos de origem do cliente (user agent).
- 3.1.3.38 - Deve possuir framework unificado para configuração da aplicação;
- 3.1.3.39 - Deve possuir criptografia IPSEC para comunicação entre os componentes da solução;
- 3.1.3.40 - Quando licenciada, a solução deve ter a capacidade de realizar cache transparente das respostas DNS;
- 3.1.3.41 - A Solução deve ter a capacidade de permitir a criação de MIBs customizadas;
- 3.1.3.42 - A Solução deve ter suporte a sFlow;
- 3.1.3.43 - A solução deve possuir múltiplos domínios de roteamento em IPv4 e IPv6;
- 3.1.3.44 - A solução deve permitir que cada domínio de roteamento utilize BGP, OSPF e RIP em IPv4 e IPv6;
- 3.1.3.45 - A solução deve suportar Equal Cost Multipath (ECMP);
- 3.1.3.46 - A solução deve realizar Bidirectional Forward Detection (BFD);

- 3.1.3.47 - A solução deve ter suporte a Stream Control Transmission Protocol (SCTP);
- 3.1.3.48 - Deve ter suporte a Transport Layer Security (TLS) Server Name Indication (SNI);
- 3.1.3.49 - A solução deve possuir monitor HTTP/HTTPS com autenticação NTLM embutida, que permita verificar se o HTTP/HTTPS está operando assim como a plataforma de autenticação;
- 3.1.3.50 - A solução deve realizar SSL Forward Proxy;
- 3.1.3.51 - A solução deve ter suporte a TLS 1.2, SHA 2 Cipher e SHA256 hash;
- 3.1.3.52 - A solução deve ser capaz de colocar em fila as requisições TCP que excedam a capacidade de conexões do grupo de servidores ou de um servidor. A solução não deverá descartar as conexões que excedam o número de conexões do servidor ou do grupo de servidores;
- 3.1.3.53 - A solução deve realizar Controle de Banda Estático para grupos de aplicações e rede;
- 3.1.3.54 - A solução deve realizar Controle de Banda Dinâmico para grupos de aplicações e rede;
- 3.1.3.55 - A solução deve realizar Controle de Banda baseado em domínio de roteamento;
- 3.1.3.56 - A solução deve permitir a criação de túneis IP por domínio de roteamento utilizando GRE, IPIP, EtherIP, PPP;
- 3.1.3.57 - A solução deve permitir a criação de túneis IP transparente utilizando GRE e IPIP;
- 3.1.3.58 - Fornecer recursos para o uso de servidores (reals) no mesmo Virtual Server;
- 3.1.3.59 - Possuir suporte ao protocolo SPDY;
- 3.1.3.60 - O equipamento deve possuir suporte ao espelhamento de conexões FTP, Telnet, HTTP, UDP, SSL;
- 3.1.3.61 - O equipamento deverá permitir a sincronização das configurações, de forma automática e manualmente, forçando a sincronização apenas no momento desejado;
- 3.1.3.62 - Permitir a configuração das interfaces de alta disponibilidade do cluster (heartbeat), com opções para:
- 3.1.3.63 - Compartilhar a rede de heartbeat com a rede de dados;
- 3.1.3.64 - Utilizar uma rede exclusiva para o heartbeat;
- 3.1.3.65 - Permitir que regras customizadas em linguagem aberta possam ser utilizadas para customizar a distribuição dinâmica de tráfego e aumentar a proteção contra ataques;
- 3.1.3.66 - Permitir a criação de políticas através de interface gráfica web para manipulação de tráfego através de lógica para pelo menos os seguintes operadores:

- 3.1.3.66.1 - Cliente (host);
- 3.1.3.66.2 - Cliente SSL;
- 3.1.3.66.3 - Cookie;
- 3.1.3.66.4 - Cabeçalho HTTP;
- 3.1.3.66.5 - URI;
- 3.1.3.66.6 - GEOIP.
- 3.1.3.67 - Deve ser possível tomar as seguintes ações através dessas políticas:
 - 3.1.3.67.1 - Bloqueio de tráfego;
 - 3.1.3.67.2 - Reescrita e manipulação de URL;
 - 3.1.3.67.3 - Registro de tráfego (log);
 - 3.1.3.67.4 - Adição de informação no cabeçalho HTTP;
 - 3.1.3.67.5 - Redirecionamento do tráfego.
- 3.1.3.68 - A solução deve possuir lista dinâmica de endereços IP globais com atividades maliciosas;
- 3.1.3.69 - A solução deve ser capaz de criar filtros de endereços IPs baseados em reputação, com no mínimo as seguintes categorias: Windows Exploits, Web Attacks, Botnets, Scanners, Denial of Service, Reputation, Phishing, Proxy;
- 3.1.3.70 - Deve permitir autenticação Single Sign On (SSO) [NTLM v1 & v2 | BASIC | HTTP FORMS BASED | KERBEROS | OAM];
- 3.1.3.71 - Exibir múltiplas páginas de SSO baseadas em recursos individuais ou de grupo;
- 3.1.3.72 - Deve descobrir dentro do navegador do usuário qual idioma designado;
- 3.1.3.73 - Deve permitir graficamente, criar e manter as políticas de acesso como diagrama de fluxo (Visual Policy Editor);
- 3.1.3.74 - Com base na análise do cliente, o sistema deverá conceder dinamicamente o acesso ao usuário: se o cliente estiver adequado com as políticas de segurança poderá acessar os recursos definidos em sua autenticação, caso contrário deverá ter acesso limitado definidos pelo administrador;
- 3.1.3.75 - O sistema deverá forçar a limpeza do cache do navegador ao término da sessão.

3.2 ITEM 02 - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 24X7 ILIMITADO POR 36 MESES

3.2.1 - TERMOS GERAIS DE SUPORTE

3.2.1.1 - O Serviço de Suporte Técnico especializado consiste em manutenção em toda a solução contratada;

3.2.1.2 - Esta manutenção deve ser preventiva e corretiva, garantindo as atualizações de versões (software), dos patches, firmwares e dos produtos pelo período contratual;

3.2.1.3 - O suporte técnico deverá cobrir a localidade da CONTRATANTE;

3.2.1.4 - Serviços de manutenção “on-site”, nas dependências da ESMPU, deverão ser obrigatoriamente executados por Assistência Técnica e Suporte autorizados pelo Fabricante credenciada através de declaração do Fabricante e com técnicos treinados e certificados nos equipamentos ofertados ou diretamente pelo Fabricante dos produtos;

3.2.1.5 - Os trabalhos de remoção de defeitos deverão ser concluídos obedecendo os SLAs contratados;

3.2.1.6 - A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à ESMPU ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do Contrato;

3.2.1.7 - O serviço de suporte deverá ser efetuado on-site sempre que se fizer necessário ou quando for solicitado pela ESMPU;

3.2.1.8 - A critério da ESMPU, poderá ser permitido o atendimento remoto;

3.2.1.9 - Deverá cobrir todo e qualquer problema apresentado na solução, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

3.2.1.10 - Tanto a ESMPU quanto a CONTRATADA deverão ser capazes de acessar diretamente o sítio web do fabricante da solução para a abertura de chamados, para o acompanhamento de chamados encaminhados para o fabricante e para o download de novas versões, releases e correções da solução, durante o prazo de vigência do serviço de suporte técnico;

3.2.1.11 - O serviço de suporte técnico terá duração de 36 meses;

3.2.1.12 - Deverá ser designado canal telefônico com atendimento na modalidade 24x7x365, do tipo 0800, para abertura de chamados para a solução contratada;

3.2.1.13 - A Contratada deverá disponibilizar um e-mail de suporte para abertura de chamados para a solução contratada;

3.2.1.14 - Deverá ser designado abertura de chamado no próprio sistema de triagem e encaminhamento de chamados técnicos através de portal exclusivo aos chamados da Contratante;

3.2.1.15 - Todo chamado de atendimento técnico deverá ter seu ciclo de vida desde o momento de abertura de chamado, resolução de problema e fechamento do chamado;

3.2.1.16 - A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para a ESMPU em endereço a ser

disponibilizado para esse fim informando o número de cada chamado técnico aberto e sua descrição, independente da forma, seja pelo monitoramento proativo da CONTRATADA e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica da ESMPU conforme severidades e necessidades especificadas, que servirá de referência para acompanhamento dos atendimentos;

3.2.1.17 - A contratada deverá emitir um relatório mensal dos chamados que foram abertos e fechados durante o período vigente;

3.2.2 - SUPORTE AO SOFTWARE E CONFIGURAÇÃO

3.2.2.1 - O suporte aos componentes de Software e Configuração destinará a resolver problemas de administração da solução como configurações aplicadas e funcionalidades não exequíveis por falhas de software. Caso os componentes de software não estejam em pleno funcionamento conforme documentação oficial do fabricante, a contratada deverá apontar o devido procedimento para execução comum de qualquer funcionalidade requerida;

3.2.2.2 - A atualização do software de caráter corretivo dar-se a através de notificação oficial da contratada por notas técnicas do fabricante compreendo a descrição do problema e versões de software afetadas;

3.2.2.3 - A atualização do software de caráter majoritário e evolutivo da solução, durante o período vigente do contrato, será de responsabilidade da contratante;

3.2.2.4 - Em caso onde novas funcionalidades estarão disponíveis em futuras versões, a contratada deverá informar a previsão de lançamento da versão do software;

3.2.2.5 - Em casos onde forem descobertas falhas de criticidades que podem comprometer o ambiente computacional da Contratante, esta deverá ser informada através dos canais oficiais de comunicação do problema ocorrido;

3.2.2.6 - A contratada deverá classificar a importância da atualização corretiva e da não atualização para a Contratante;

3.2.2.7 - Após o diagnóstico oficial do fabricante do problema relatado de falhas em qualquer dos componentes de software, a execução do procedimento de atualização do componente somente se dará através de expressa autorização da contratante;

3.2.2.8 - Todo procedimento de suporte corretivo, deverá ser realizado por profissional técnico comprovadamente certificado em nível profissional;

3.2.2.9 - Os procedimentos de suporte de soluções de contorno, deverão ser submetidos à aprovação da contratante para aplicação da mesma.

3.2.3 - DE ABERTURA DOS CHAMADOS TÉCNICOS

3.2.3.1 - A abertura dos Chamados Técnicos dar-se-á através dos canais oficiais exigidos neste Termo de Referência, sendo estes exclusivos para atender aos produtos presentes nesta contratação;

3.2.3.2 - Cada chamado técnico deverá possuir um número de identificação único sendo este designado somente a resolver o problema requisitado;

3.2.3.3 - No momento da abertura do chamado, deverão ser informados pela contratante, a descrição do problema, a versão do sistema operacional, o comportamento da solução e o procedimento realizado pela contratante;

3.2.3.4 - A contratada deverá realizar triagem dos chamados técnicos corretivos para Software e Configuração quanto para Hardware;

3.2.3.5 - A contratada deverá classificar os chamados conforme Tabela I – Níveis de Severidade dos Chamados Técnicos;

3.2.3.6 - O Tempo de Vida dos Chamados deverão corresponder aos níveis exigidos na Tabela II – Prazos de Atendimento da Solução.

3.2.4 - DE ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

3.2.4.1 - O Acompanhamento dos Chamados Técnicos será de responsabilidade da Contratada;

3.2.4.2 - Quando necessário, o atendimento técnico deverá ser realizado presencialmente;

3.2.4.3 - Durante a fase de acompanhamento dos chamados, a Contratada deverá estabelecer um cronograma de trabalho para resolver os chamados técnicos de problemas tanto para o hardware quanto software e configuração;

3.2.4.4 - Nos casos onde ocorra atualização de eventos como, lançamento de correções pelo fabricante ou adoção de procedimento corretivo, fica sob responsabilidade da contratada, contatar a contratante para execução de qualquer procedimento direcionado a resolução dos problemas;

3.2.4.5 - Os chamados que entrarem em janela de congelamento por qualquer motivo de inexecução da solução, a contratada deverá colocar em estado aguardando.

3.2.5 - DO FECHAMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

3.2.5.1 - O Fechamento dos Chamados Técnicos será de responsabilidade da Contratada;

3.2.5.2 - A Contratada somente deverá fechar cada chamado técnico com expressa autorização da Contratante com devida solução aplicada;

3.2.5.3 - Será permitido o fechamento dos chamados técnicos, caso a Contratante não valide a solução oferecida pela contratada em até 2 (dois) dias, assim o chamado poderá ser encerrado;

3.2.5.4 - Nos casos onde os chamados técnicos deverão aguardar lançamento de correções do fabricante, a contratada deverá propor soluções de contorno para resolução parcial do problema e manter os chamados em estado aberto;

3.2.5.5 - A contratada deverá informar no momento do fechamento, o motivo do fechamento e a solução aplicada no chamado e o responsável da contratante que autorizou o fechamento;

3.2.5.6 - Após o fechamento de cada chamado, a contratada deverá mantê-los para acesso em base de conhecimento para consulta.

A Tabela I especifica os níveis de severidade dos chamados a serem classificados:

TABELA I - Níveis de Severidade dos chamados Técnicos	
Nível	Descrição
Alto	Recurso totalmente parado.
Médio	Solução parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
Baixo	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes. Consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução e demais questionamentos sobre a utilização da solução.

A Tabela II especifica os prazos para atendimento dos chamados abertos com a Contratada:

TABELA II - Prazos de atendimento a solução			
Prazos	Severidade		
	alto	médio	baixo
Início do Atendimento	2 horas	4 horas	8 horas
Término do atendimento	8 horas	24 horas	72 horas

3.2.5.7 - Serão considerados, para efeito do nível de serviço exigido:

3.2.5.7.1 - Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato do técnico da CONTRATADA;

3.2.5.7.2 - Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a solução da demanda pela CONTRATADA.

3.2.5.7.3 - Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela II, a Contratada será notificada formalmente pela Contratante;

3.2.5.7.4 - A Contratada poderá justificar a causa do descumprimento notificado pela Contratante, que deliberará sobre a procedência desta justificativa.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, no que couber.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 - Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os bens a serem adquiridos são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6. PRAZOS, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1 - Todos os itens deverão ser entregues/prestados, em perfeitas condições de operação, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), localizada no SGAS, quadra 603, lote 22, CEP 70.200-630, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 as 19:00 horas;

6.1.1 - Caso seja fornecido licenças de *software*, elas poderão ser enviadas para o e-mail nuredes@escola.mpu.mp.br, contendo *links* e instruções para *download* dos *softwares* necessários;

6.2 - Os bens e serviços deverão ser entregues respeitando-se os quantidades, prazos e condições previstas nesse Termo de Referência;

6.3 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto;

6.4 - Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência;

6.5 - O prazo de entrega do item 1 do objeto da contratação (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence) é de até 15 (quinze) dias contados da celebração do instrumento contratual;

6.6 - Como condição para aceitação dos produtos, no momento da entrega, a empresa contratada deverá comprovar a origem dos bens importados a serem entregues e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa nos termos previstos neste Termo de Referência ou no contrato a ser celebrado;

6.7 - Os serviços listados no item 2 do objeto da contratação (Suporte Técnico Especializado 24x7 Ilimitado por 36 meses) somente serão iniciados na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços de listados no item 1 (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence) da solução;

6.8 - Os serviços listados no item 2 (Suporte Técnico Especializado 24x7 Ilimitado por 36 meses) serão executados durante 36 (trinta e seis) meses.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada na licitação. Os serviços deverão ter início imediato após emissão do termo de aceite definitivo dos bens adquiridos;

7.2 - Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou do serviço prestado e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA GARANTIA, ABERTURA DE CHAMADOS E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

8.1 - Os itens 1 e 2 deverão ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses “on-site” para todos os seus componentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, a contar da data de seu recebimento definitivo, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato, subdividindo-se em:

8.1.1 - Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivos de softwares, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

8.1.2 - Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso.

8.2 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas;

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4 - A CONTRATADA prestará serviço de garantia técnica “on-site”, remotamente ou por telefone sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. O tipo de atendimento será definido pela equipe técnica do CONTRATANTE;

8.5 - Os níveis de serviço com sua respectiva severidade encontram-se dispostos no Item 02 deste termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

9.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de fornecimento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 19 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3553-5570 ou 5572;

9.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

9.3 - Feita a opção por essa alternativa, a Administração disponibilizará aos licitantes a declaração de vistoria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5 - Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

10.6 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

10.7 - Efetuar a substituição dos materiais/bens entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;

10.8 - Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;

10.9 - Observar e cumprir os níveis de serviço acordados;

10.10 - Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e *releases* referentes à licença entregue e aos itens fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4 - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

11.5 - Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.6 - Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

11.7 - Conferir os materiais/bens/serviços discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do item 1 do objeto da contratação (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence), será realizado de forma integral, em parcela única, 10 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto, e do recebimento da nota fiscal/fatura;

12.2 - O pagamento do item 2 do objeto da contratação (Suporte Técnico Especializado 24x7 Ilimitado por 36 meses), será realizado de forma integral, em parcela única, 10 dias após o recebimento do item 1 do objeto da contratação (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence), e do recebimento da nota fiscal/fatura, abrangendo o período de 36 meses;

12.3- Os pagamentos serão realizados de forma antecipada e em parcela única, posto ser única forma de pagamento disponibilizada em mercado pelos fornecedores, sendo consonante à prática de mercado para o objeto almejado. Tal característica é peculiar e indissociável às subscrições de plataforma de software, pelo fato de que, ao receber o licenciamento, recebe-se o software completo, de forma que a infraestrutura necessária ao seu funcionamento fica sob responsabilidade do subscritor.

12.4- Em caso de inexecução do objeto, será devida a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

12.5 - As notas fiscais apresentadas deverão refletir obrigatoriamente o tipo de produto ou serviço que está sendo entregue, especificando, os componentes em hardware, se for o caso, software e serviços adquiridos individualmente;

12.6 - As notas fiscais de hardware e/ou softwares, referentes ao item 1 do objeto da contratação (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence), deverão ser entregues após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto;

12.7 - A nota fiscal de serviço, referente ao item 2 do objeto da contratação (Suporte Técnico Especializado 24x7 Ilimitado por 36 meses), deverão ser entregues após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

12.8 - O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do órgão contratante;

12.9 - A empresa contratada optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes;

12.10 - Fica a empresa contratada obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES;

12.11 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor da ESMPU oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente;

12.12 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

12.12.1 - ateste de conformidade de entrega do bem ou da prestação do serviço;

12.12.2 - apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

13.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 – Cometer fraude fiscal;

13.1.5 - Não manter a proposta.

13.2 - A empresa contratada, caso cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o órgão contratante;

13.2.2 – Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar, contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o órgão pelos prejuízos causados;

13.3 - Outrossim, para o ***ITEM 02 - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 24X7 ILIMITADO POR 36 MESES***, a Contratada deverá obedecer os prazos estabelecidos na TABELA II, sendo que a desobediência, respeitado o que versam os Itens 3.2.5.7.3 e 3.2.5.7.4, ensejará nas seguintes penalidades:

13.3.1 - Chamados de alta severidade: multa de 1% do valor global do Item 02 dividido por 36 (0,01 x (Valor do Item/36)).

13.3.2 - Chamados de média ou baixa severidade: multa de 0,5% do valor global do Item 02 dividido por 36 (0,005 x (Valor do Item/36)).

13.4 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666 1993, a empresa contratada caso:

13.4.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DAS ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

14.2 - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

14.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;

14.4 - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

ANEXO II **PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

GRUPO ÚNICO			

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Extensão de Garantia e Direitos de Atualização do Tipo 'Standard' para Cluster de VE Best Bundle 5G (part number F5-SVC-BIG-VE+STDL13) e IP Intelligence (part number F5-SBS-BIGVE-IP123YR) por 36 (trinta e seis) meses.	1	282.197,00	282.197,00
2	Serviço de Suporte Técnico Mensal – Especializado - 24x7 Ilimitado por 36 meses	1	216.000,00	216.000,00
TOTAL				498.197,00

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Nº ____/____ **QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,** E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU,** inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, **OU, em seus impedimentos e ausências,** pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Resolução CNMP nº 102, de 23 de setembro de 2013, IN SGD/ME nº 1, de 4 de

abril de 2019, do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000871/2021-88, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da renovação da garantia e suporte técnico para a solução de tratamento de dados e acelerador de aplicações *F5 BIG-IP Virtual Edition*, por um período de 36 (trinta e seis meses), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e na tabela abaixo.

Itens	Descrição	Quantidade
01	Extensão de Garantia e Direitos de Atualização do Tipo ‘Standard’ para Cluster de VE Best Bundle 5G (part number F5-SVC-BIG-VE+STD13) e IP Intelligence (part number F5-SBS-BIGVE-IP123YR) por 36 (trinta e seis) meses.	1
02	Serviço de Suporte Técnico Mensal – Especializado - 24x7 Ilimitado por 36 meses	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/____; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de __/__/__, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 341/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000871/2021-88 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os itens deverão ser entregues/prestados, em perfeitas condições de operação, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), localizada no SGAS, quadra 603, lote 22, CEP 70.200-630, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 as 19:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja fornecido licenças de *software*, elas poderão ser enviadas para o e-mail nuredes@escola.mpu.mp.br, contendo *links* e instruções para *download* dos *softwares* necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens e serviços deverão ser entregues respeitando-se os

quantidades, prazos e condições previstas nesse contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de entrega do item 1 do objeto da contratação (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence) é de até 15 (quinze) dias contados da celebração do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Como condição para aceitação dos produtos, no momento da entrega, a empresa contratada deverá comprovar a origem dos bens importados a serem entregues e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa nos termos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços listados no item 2 do objeto da contratação (Suporte Técnico Especializado 24x7 Ilimitado por 36 meses) somente serão iniciados na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços de listados no item 1 (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence) da solução.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços listados no item 2 (Suporte Técnico Especializado 24x7 Ilimitado por 36 meses) serão executados durante 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, ABERTURA DE CHAMADOS E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Os itens 1 e 2 deverão ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses “on-site” para todos os seus componentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, a contar da data de seu recebimento definitivo, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato, subdividindo-se em:

1. Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivos de softwares, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;
2. Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pelo CONTRATANTE, dentro

dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA prestará serviço de garantia técnica “on-site”, remotamente ou por telefone sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. O tipo de atendimento será definido pela equipe técnica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os níveis de serviço com sua respectiva severidade encontram-se dispostos no Item 02 do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta comercial apresentada na licitação. Os serviços deverão ter início imediato após emissão do termo de aceite definitivo dos bens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, uma vez que se dará por preço certo e total.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Conferir os materiais/bens/serviços discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a

preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

7. Efetuar a substituição dos materiais/bens entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
8. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
9. Observar e cumprir os níveis de serviço acordados;
10. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e *releases* referentes à licença entregue e aos itens fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
11. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
15. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
16. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica _____, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (_____), conforme valores unitários abaixo.

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Extensão de Garantia e Direitos de Atualização do Tipo 'Standard' para Cluster de VE Best Bundle 5G (part number F5-SVC-BIG-VE+STD13) e IP Intelligence (part number F5-SBS-BIGVE-IP123YR) por 36 (trinta e seis) meses.	1		
02	Serviço de Suporte Técnico Mensal – Especializado - 24x7 Ilimitado por 36 meses	1		

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do item 1 do objeto da contratação (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence) será realizado de forma integral, em parcela única, 10 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto e do recebimento da nota fiscal/fatura. O pagamento do item 2 do objeto da contratação (Suporte Técnico Especializado 24x7 Ilimitado por 36 meses) será realizado de forma integral, em parcela única, 10 dias após o recebimento do item 1 do objeto da contratação (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence) e do recebimento da nota fiscal/fatura, abrangendo o período de 36 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados de forma antecipada e em parcela única, posto ser única forma de pagamento disponibilizada em mercado pelos fornecedores, sendo consonante à prática de mercado para o objeto almejado. Tal característica é peculiar e indissociável às subscrições de plataforma de software, pelo fato de que, ao receber o licenciamento, recebe-se o software completo, de forma que a infraestrutura necessária ao seu funcionamento fica sob responsabilidade do subscritor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução do objeto, será devida a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais apresentadas deverão refletir obrigatoriamente o tipo de produto ou serviço que está sendo entregue, especificando, os componentes em hardware, se for o caso, software e serviços adquiridos individualmente.

1. As notas fiscais de hardware e/ou softwares, referentes ao item 1 do objeto da contratação (Extensão de Garantia e Direitos de Atualização e IP Intelligence), deverão ser entregues após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto.
2. A nota fiscal de serviço, referente ao item 2 do objeto da contratação (Suporte Técnico Especializado 24x7 Ilimitado por 36 meses), deverão ser entregues após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor da ESMPU oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

1. ateste de conformidade de entrega do bem ou da prestação do serviço;
2. apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, caso cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o órgão contratante;
 - a. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o órgão pelos prejuízos causados.
5. Outrossim, para o **ITEM 02 - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 24X7 ILIMITADO POR 36 MESES**, a CONTRATADA deverá obedecer os prazos estabelecidos na TABELA II do Anexo I deste contrato, sendo que a desobediência, respeitado o que versam os Itens 2.5.7.3 e 2.5.7.4 do Anexo I deste contrato, ensejará nas seguintes penalidades:
 - a. Chamados de alta severidade: multa de 1% do valor global do Item 02 dividido por 36 (0,01 x (Valor do Item/36)).
 - b. Chamados de média ou baixa severidade: multa de 0,5% do valor global do Item 02 dividido por 36 (0,005 x (Valor do Item/36)).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de

1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da última assinatura eletrônica para o Item 1 e, subsequentemente, 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão do termo de recebimento definitivo para o Item 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ITEM 01 - EXTENSÃO DE GARANTIA E DIREITOS DE ATUALIZAÇÃO E IP INTELLIGENCE

Devem ser fornecidos os produtos identificados pelos *part numbers* F5-SVC-BIG-VE+STD13 - Extensão de Garantia e Direitos de Atualização do Tipo 'Standard' para Cluster de VE Best Bundle – e *part number* F5-SBS-BIGVE-IP123YR - IP Intelligence, mantendo as mesmas características funcionais exigidas na contratação original, conforme item 1 (um) do Termo de Referência 312/2018 (0115637), presente no processo 0.01.000.1.004678/2018-31, apresentadas abaixo.

1 - REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

1.1 - Índices de desempenho e escalabilidade:

1.1.1 - Cada Solução de Tratamento e Entrega de Dados deverá possuir capacidade mínima de:

- a. Processar 04 (quatro) Gbps de *throughput* para tratamento de dados em nível OSI 7
- b. Processar 05 (cinco) Gbps de *throughput* para tratamento de dados em nível OSI 4
- c. Realizar 65 (sessenta e cinco) mil conexões por segundo em camada 4;
- d. Realizar 45 (quarenta e cinco) mil requisições por segundo em camada 7.

- e. Realizar 200 (duzentas e oito) mil requisições HTTP em camada 4.
- f. Sustentar, simultaneamente, 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) conexões concorrentes em camada 4.
- g. Realizar *throughput* mínimo de compressão de 2 (dois) Gbps;
- h. Realizar *throughput* mínimo de 2 (dois) Gbps de tráfego SSL, utilizando chaves de 2048 bits em algoritmo RSA;
- i. Realizar 2.100 (duas mil e cem) transações por segundo de tráfego SSL, utilizando chaves de 2048 bits em algoritmo RSA;

1.1.1.1 - Para desempenho consolidado de 10 (dez) Gbps, ou superior, de *throughput* em camada 4, a unidade poderá ser fornecida em hardware.

a. Entende-se por desempenho consolidado o agrupamento de unidades da Solução de Tratamento e Entrega de Dados, o qual deve permitir a operação conjunta de até 8 unidades, fazendo com que seus índices de desempenho sejam somados, construindo assim uma única Solução de Tratamento e Entrega de Dados.

1.1.2 - Deve ser compatível com sistemas de virtualização VMware ESXi versão 5.x ou superior;

1.1.3 - Caso a solução seja entregue em *hardware*, esta deverá ser fornecida com no mínimo 2 interfaces 10Gbps SFP+ short range com conectores LC e quatro interfaces 1Gbps com SFP-SX e seus respectivos conectores.

1.2 - REQUISITOS TÉCNICOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

1.2.1 - Assume-se que todos os itens descritos abaixo estarão contemplados na solução independente do verbo aplicado ao item;

1.2.2 - Deve ser capaz de realizar offloading de todo o tráfego SSL e TLS encriptado, para no mínimo os protocolos mas não limitando HTTP(S), SMTP(S) e POP(S);

1.2.3 - Ser capaz de manter e gerenciar todo o tráfego encriptado com protocolo SSL versão 2.0 e 3.0, TLS versão 1.1 e 1.2;

1.2.4 - Ser capaz de verificar os certificados de cliente e servidor;

1.2.5 - Possuir recursos para fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados na solução e as requisições POP3S, IMAPS e SMTPS são enviadas aos servidores sem criptografia;

1.2.6 - Recursos para configurar o equipamento para cifrar decifrar em SSL/TLS a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografado;

1.2.7 - Deve permitir aplicar criptografia de cookies para a proteção desses utilizados pelas aplicações web;

1.2.8 - Deve permitir criar regras de contexto de tráfego em linguagem própria da solução a fim de

permitir customizar as configurações conforme necessidades específicas do ambiente;

1.2.9 - Deve suportar o protocolo OCSP para permitir obter a lista atualizada de data de expiração dos certificados;

1.2.10 - Deve permitir consultar Lista de Certificados Revogados;

1.2.11 - Deve ter capacidade de gerenciar o tráfego SSL do lado do cliente para o servidor, ou seja, deve ser capaz de decifrar todo o tráfego de entrada com destino ao servidor;

1.2.12 - Deve ter capacidade de fortalecer a criptografia do tráfego de entrada para o servidor possibilitando a abertura do tráfego do cliente e trocando a chave de criptografia para o servidor;

1.2.13 - Deve permitir configurar persistência por sessão SSL nos seguintes modos:

1.2.13.1 - Manter persistência por sessão SSL sem realizar decifragem dos túneis;

1.2.13.2 - Manter persistência por sessão SSL realizando decifragem dos túneis;

1.2.14 - Deve permitir configuração e alteração dos parâmetros das sessões SSL e TLS em no mínimo:

1.2.14.1 - Session;

1.2.14.2 - Session Ticket;

1.2.14.3 - OCSP (online certificate status protocol stapling);

1.2.14.4 - ALPN (Application Layer Protocol Negotiation);

1.2.14.5 - Forward Perfect Secret.

1.2.15 - Deve ser capaz de autenticar clientes e servidores mantendo assim suas conexões seguras;

1.2.16 - Deve ter recursos de Firewall de Rede com Lista de Controle de Acesso em método top down para contexto de tráfego;

1.2.17 - Deve possibilitar a criação de regras de filtragem baseadas em no mínimo: protocolo, Porta de Origem, Porta de Destino, VLAN de origem, e endereço IP de origem, IP de destino, agendamento, ação e Log;

1.2.18 - Deve possuir uma camada de proteção de Reputação de Endereços IP de forma automática, em busca de endereços de origens maliciosos atualizada automaticamente pela solução;

1.2.19 - Deve possuir mecanismo de whitelist e blacklist de endereços IP com feed dinâmicos do fabricante, sendo este atualizado automaticamente pela solução;

1.2.20 - Deve possuir proteção de Protocolo DNS por perfil, permitindo quais tipos de queries DNS são permitidas e/ou negadas;

1.2.21 - Deve possuir proteção de Protocolo HTTP por perfil, ou seja, capaz de analisar conformidade dos pacotes destinados aos serviços HTTP protegidos;

1.2.22 - Deve ter controle para regras redundantes, ou seja, regras com os mesmos endereços e mesma ação;

1.2.23 - Deve ter controle para Regras conflitantes, ou seja, regras com os mesmos endereços e ações diferentes;

1.2.24 - Deve suportar Tradução de Endereços de Rede - NAT com as seguintes opções:

1.2.24.1 - Inbound NAT, Nat 1:1 de Entrada;

1.2.24.2 - Outbound NAT, NAT N:1 de Saída;

1.2.24.3 - Outbound SNAT, NAT N:N de Saída;

1.2.25 - Deve suportar criação de Regras de NAT baseado em endereços IP específicos criados manualmente, ou dinâmico com regras específicas da solução;

1.2.26 - Deve ter recursos para detecção e mitigação de ataques de negação de serviços DoS e DDoS baseado em threshold e percentagem de pacotes por segundo;

1.2.27 - Deve ter recurso interno de Limite de Taxa, "rate limit" de conexões;

1.2.28 - Deve ter recursos de Syn-Cookies para evitar e prevenir contra ataques de DDoS, ou seja, quando a Solução de Tratamento receber uma requisição externa de conexão, ele deve enviar uma resposta Syn+Ack com um número de desafio, obrigando o host de origem a responder com a resposta correta para estabelecer conexão com o servidor protegido;

1.2.29 - Deve ser capaz de configurar e provisionar contextos de Proteção DDoS para Virtual Servers distintos.

1.2.30 - Permitir a utilização de um modelo positivo de segurança para proteger contra ataques conhecidos aos protocolos HTTP e HTTPS e às aplicações web acessíveis através destes;

1.2.31 - Possuir política de segurança de aplicações web pré-configurada:

1.2.31.1 - Possuir política de segurança de aplicações web pré-configurada;

1.2.31.2 - Permitir a criação de políticas diferenciadas por aplicação.

1.2.31.3 - Deverá se integrar a soluções de análise de vulnerabilidade de aplicações web, scanners de aplicações;

1.2.31.4 - Deverá ser capaz de realizar ajustes automáticos de política de segurança de acordo com os resultados do *scan* realizado, conhecido como virtual *patching*;

1.2.32 - A inspeção pode ser realizada via integração ICAP. Deve ser possível integrar com diferentes

softwares de Antivírus;

1.2.33 - Deverá ser capaz de identificar e bloquear ataques através de assinaturas com atualizações periódicas da base do fabricante;

1.2.34 - As assinaturas devem ser atualizadas durante o período de contrato sem que seja necessário nenhum custo a mais por parte da CONTRATANTE;

1.2.35 - Prevenir contra vazamento de dados sensíveis (mensagens de erro HTTP, códigos das aplicações, entre outros) dos servidores de aplicação, retirando os dados ou mascarando a informação nas páginas enviadas aos usuários;

1.2.36 - Deverá permitir personalizar as respostas de bloqueio;

1.2.37 - Suportar o modelo de segurança positiva definido pelo OWASP top 10;

1.2.38 - Deve permitir o uso do parâmetro HTTP X-Forwarded-For como parte da política de controle;

1.2.39 - Deverá implantar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.2.39.1 - Proteção contra Buffer Overflow;

1.2.39.2 - Checagem de URL;

1.2.39.3 - Checagem de métodos HTTP utilizados (GET, POST, HEAD, OPTIONS, PUT, TRACE, DELETE, CONNECT);

1.2.39.4 - Proteção contra envios de comandos SQL ofuscados nas requisições enviadas a bases de dados (SQL Injection);

1.2.39.5 - Proteção contra Cross-site Scripting;

1.2.39.6 - Funcionalidade de Cookie Encryption;

1.2.40 - Deve suportar a criação de políticas por geo-localização, permitindo que o tráfego de determinado(s) País/Países seja(m) bloqueado(s).

1.2.41 - Possuir mecanismo de aprendizado automático capaz de identificar todos os conteúdos das aplicações, incluindo URLs, parâmetros URLs, campos de formulários, o que se espera de cada campo (tipo de dado, tamanho de caracteres), cookies, arquivos XML e elementos XML.

1.2.42 - Deve ser capaz de criação de políticas automáticas conforme o aprendizado do tráfego observado em um período de tempo nas aplicações monitoradas/ protegidas;

1.2.43 - Deverá possuir as seguintes formas de detecção de ataques DoS na camada de aplicação:

1.2.43.1 - Número de requisições por segundo enviados a uma URL específica;

- 1.2.43.2 - Número de requisições por segundo enviados de um IP específico;
- 1.2.43.3 - Detecção através de código executado no cliente com o objetivo de detectar interação humana ou comportamento de robôs (bots);
- 1.2.43.4 - Número máximo de transações por segundo (TPS) de um determinado IP;
- 1.2.43.5 - Aumento de um determinado percentual do número de transações por segundo (TPS);
- 1.2.43.6 - Aumento do tempo de resposta (latência de aplicação) de uma determinada URL;
- 1.2.44 - Deverá permitir o bloqueio de ataques de força bruta de usuário/senha em páginas de acesso (login) que protegem áreas restritas. Este bloqueio deve limitar o número máximo de tentativas e o tempo do bloqueio deverá ser configurável;
- 1.2.45 - Permitir o bloqueio de determinados endereços IPs que ultrapassarem um número máximo de violações por minuto.
- 1.2.46 - Permitir o bloqueio de robôs (bots) que acessam a aplicação através de detecção automática, não dependendo de cadastros manuais. Robôs conhecidos do mercado, como Google, Yahoo e Microsoft Bing deverão ser liberados por padrão;
- 1.2.47 - Permitir o cadastro de robôs que podem acessar a aplicação;
- 1.2.48 - Implementar proteção ao JSON (JavaScript Object Notation);
- 1.2.49 - Possuir firewall XML integrado – suporte a filtro e validação de funções XML específicas da aplicação;
- 1.2.50 - Deverá proteger o protocolo SMTP com no mínimo os seguintes métodos:
 - 1.2.50.1 - A comunicação deve ser aderente a RFC 2821;
 - 1.2.50.2 - Limitar o número de mensagens;
 - 1.2.50.3 - Validar registro SPF do DNS;
- 1.2.51 - Determinar quais métodos SMTP podem ser utilizados;
- 1.2.52 - Deverá armazenar os logs localmente ou exportar para Syslog server;
- 1.2.53 - Deverá proteger contra ataques CSRF (Cross-Site Request Forgery), podendo ser possível especificar quais URLs serão examinadas;
- 1.2.54 - Deverá possuir controle de fluxo por aplicação permitindo definir o fluxo de acesso de uma URL para outra da mesma aplicação. Dessa forma qualquer tentativa de acesso a um determinado site que não siga o fluxo passando pelas URLs pré-definidas deverá ser bloqueado como uma tentativa de acesso ilegal;

3.1.2.55 - Fornecer relatórios consolidados de ataques com pelo menos os seguintes dados: Resumo geral com as políticas ativas, anomalias e estatísticas de tráfego, Ataques DoS, Ataques de Força Bruta, Ataques de Robôs, Violações, URL, Endereços IP, Países, Severidade e PCI Compliance;

1.2.56 - Permitir o agendamento de relatórios a serem entregues por email;

1.2.57 - Fornecer os seguintes Gráficos de alertas por:

1.2.57.1 - Política de segurança;

1.2.57.2- Tipos de ataques;

1.2.57.3 - Violações;

1.2.57.4 - URL;

1.2.57.5 - Endereços IP;

1.2.57.6 - Países;

1.2.57.7 - Severidade;

1.2.57.8 - Código de resposta;

1.2.57.9 - Métodos;

1.2.57.10 - Protocolos;

1.2.57.11 - Vírus;

1.2.57.12 - Usuário;

1.2.57.13 - Sessão.

1.2.58 - Possuir linguagem de programação aberta que permita a manipulação do tráfego de entrada e saída, viabilizando assim a alteração de

parâmetros no cabeçalho e no corpo das mensagens;

1.2.59 - A linguagem de programação deve permitir a importação de pacotes, garantindo assim que a agilidade e flexibilidade no compartilhamento dos scripts;

1.2.60 - Ser capaz de realizar entrega de tráfego utilizando resolução de nomes DNS;

1.2.61 - Deve possuir recursos de proteção de DNS através de Response Policy Zone;

1.2.62 - Possuir mecanismos de métricas estáticas para distribuição de carga;

1.2.63 - Possuir recursos de métricas dinâmicas para distribuição de carga, independentemente de qualquer protocolo de roteamento;

1.2.64 - Deve operar em, no mínimo, a seguintes formas:

1.2.64.1 - DNS autoritativo;

1.2.64.2 - DNS secundário;

1.2.64.3 - DNSSEC.

1.3 - REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ENTREGA DE DADOS

1.3.1 - Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer 7, como:

1.3.1.1 - Server Load-Balancing;

1.3.1.2 - Firewall Load-Balancing;

1.3.1.3 - Proxy Load-Balancing;

1.3.1.4 - Global Site Load-balancing

1.3.1.5 - Link Load-Balancing

1.3.2 - Suportar Balanceamento apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;

1.3.3 - A solução deve permitir o encapsulamento, em camada 3, do tráfego entre a solução e o servidor para tráfego IPv4 e IPv6, quando o balanceamento é realizado apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;

1.3.4 - Possuir recursos para balancear servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação;

1.3.5 - A solução deve possuir recurso de ativação de grupo prioritário, no qual o administrador pode especificar a quantidade mínima de servidores que devem estar disponíveis em cada grupo e a prioridade dos grupos.

1.3.6 - Caso o número de servidores disponíveis fique menor do que o estipulado pelo administrador, a solução deve automaticamente distribuir o tráfego para o próximo grupo com maior prioridade não afetando o serviço.

1.3.7 - Caso o número de servidores disponíveis volte ao valor mínimo estipulado pelo administrador, a solução deve automaticamente retirar o grupo com menor prioridade de balanceamento, voltando ao estado original.

1.3.8 - Possuir capacidade de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir os HTTP requests gerado pelos clientes nestas conexões, reduzindo a necessidade de estabelecimento de conexões nos servidores e aumentando a performance do serviço;

1.3.9 - Suportar os seguintes métodos de balanceamento:

1.3.9.1 - Round Robin;

1.3.9.2 - Least Connections;

1.3.9.3 - Weighted Percentage (por peso);

1.3.9.4 - Servidor ou equipamento com resposta mais rápida baseado no tráfego real;

1.3.9.5 - Weighted Percentage dinâmico (baseado no número de conexões);

1.3.9.6 - Dinâmico, baseado em parâmetros de um determinado servidor ou equipamento, coletados via SNMP ou WMI;

1.3.10 - Possuir recursos para balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:

1.3.10.1 - Por cookie: inserção de um novo cookie na sessão;

1.3.10.2 - Por cookie: utilização do valor do cookie da aplicação, sem adição de cookie;

1.3.10.3 - Por endereço IP destino;

1.3.10.4 - Por endereço IP origem;

1.3.10.5 - Por sessão SSL;

1.3.10.6 - Através da análise da URL acessada.;

1.3.10.7 - Através da análise de qualquer parâmetro no header HTTP;

1.3.10.8 - Através da análise do MS Terminal Services Session (MSRDP);

1.3.10.9 - Através da análise do SIP Call ID ou Source IP;

1.3.10.10 - Através da análise de qualquer informação da porção de dados (camada 7);

1.3.11 - A solução deve utilizar Cache Array Routing Protocol (CARP) no algoritmo de HASH;

1.3.12 - O equipamento oferecido deverá suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais:

1.3.12.1 - Layer 3 – ICMP;

1.3.12.2 - Conexões TCP e UDP pela respectiva porta no servidor;

- 1.3.13 - Devem existir monitores predefinidos para, no mínimo, os seguintes protocolos: ICMP, HTTP, HTTPS, Diameter, FTP, SASP, SMB, RADIUS, MSSQL, NNTP, ORACLE, RPC, LDAP, IMAP, SMTP, POP3, SIP, Real Server, SOAP, SNMP e WMI;
- 1.3.14 - Possuir recursos para balanceamento de carga de servidores SIP para VoIP (equipamento SIP PROXY);
- 1.3.15 - Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;
- 1.3.16 - Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor virtual;
- 1.3.17 - Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada grupo de servidores;
- 1.3.18 - Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor físico:
- 1.3.18.1 - Realizar Network Address Translation (NAT);
- 1.3.18.2 - Realizar Proteção contra Denial of Service (DoS);
- 1.3.18.3 - Realizar Proteção contra Syn flood;
- 1.3.18.4 - Realizar Limpeza de cabeçalho HTTP;
- 1.3.19 - A solução deve permitir o controle da resposta ICMP por servidor virtual;
- 1.3.20 - Possuir recursos para que a configuração seja baseada em perfis, permitindo uma fácil administração;
- 1.3.21 - Possuir capacidade de geração e gestão de perfis hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares;
- 1.3.22 - Permitir a criação de Virtual Servers com endereço IPv4 e os servidores reais com endereços IPv6;
- 1.3.23 - Possuir recursos para executar compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente;
- 1.3.24 - Definir qual tipo de compressão será habilitada (gzip1 a gzip9, deflate);
- 1.3.25 - Possuir capacidade para definir compressão especificamente para certos tipos de objetos;
- 1.3.26 - Possuir recursos para fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados no equipamento e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia;
- 1.3.27 - Garantir que na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados sejam realizadas com aceleração em hardware, para não sobrecarregar o sistema, este item somente é válido para solução em appliance;
- 1.3.28 - Possuir recursos para configurar o equipamento para recriptografar em SSL a requisição ao

enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografado;

1.3.29 - Possuir recursos para fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados no equipamento e as requisições POP3S, IMAPSe SMTPS são enviadas aos servidores sem criptografia;

1.3.30 - Suportar a utilização de memória RAM como cache de objetos HTTP, para responder às requisições dos usuários sem utilizar recursos dos servidores;

1.3.31 - Possuir capacidade, no uso do recurso de cache, em definir quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados;

1.3.32 - Garantir que o recurso de cache possa ajustar quanta memória será utilizada para armazenar objetos;

1.3.33 - Suporte a otimização do protocolo TCP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;

1.3.34 - A solução deve suportar Internet Content Adaptation Protocol (ICAP);

1.3.35 - Deve ser capaz de realizar DHCP relay;

1.3.36 - Deve possuir relatórios em tempo real das aplicações, com pelos menos os seguintes gráficos:

1.3.36.1 - Tempo de resposta da aplicação;

1.3.36.2 - Latência de rede;

1.3.36.3 - Conexões para conjunto de servidores, servidores individuais;

1.3.36.4 - Por URL.

1.3.37 - A ferramenta de relatórios deve possuir pelo menos os seguintes filtros para a geração dos gráficos:

1.3.37.1 - Servidores virtuais;

1.3.37.2 - Servidores balanceados;

1.3.37.3 - URLs;

1.3.37.4 - Países de origem, baseados em geolocalização (GEOIP);

1.3.37.5 - Dispositivos de origem do cliente (user agent).

1.3.38 - Deve possuir framework unificado para configuração da aplicação;

1.3.39 - Deve possuir criptografia IPSEC para comunicação entre os componentes da solução;

- 1.3.40 - Quando licenciada, a solução deve ter a capacidade de realizar cache transparente das respostas DNS;
- 1.3.41 - A Solução deve ter a capacidade de permitir a criação de MIBs customizadas;
- 1.3.42 - A Solução deve ter suporte a sFlow;
- 1.3.43 - A solução deve possuir múltiplos domínios de roteamento em IPv4 e IPv6;
- 1.3.44 - A solução deve permitir que cada domínio de roteamento utilize BGP, OSPF e RIP em IPv4 e IPv6;
- 1.3.45 - A solução deve suportar Equal Cost Multipath (ECMP);
- 1.3.46 - A solução deve realizar Bidirectional Forward Detection (BFD);
- 1.3.47 - A solução deve ter suporte a Stream Control Transmission Protocol (SCTP);
- 1.3.48 - Deve ter suporte a Transport Layer Security (TLS) Server Name Indication (SNI);
- 1.3.49 - A solução deve possuir monitor HTTP/HTTPS com autenticação NTLM embutida, que permita verificar se o HTTP/HTTPS está operando assim como a plataforma de autenticação;
- 1.3.50 - A solução deve realizar SSL Forward Proxy;
- 1.3.51 - A solução deve ter suporte a TLS 1.2, SHA 2 Cipher e SHA256 hash;
- 1.3.52 - A solução deve ser capaz de colocar em fila as requisições TCP que excedam a capacidade de conexões do grupo de servidores ou de um servidor. A solução não deverá descartar as conexões que excedam o número de conexões do servidor ou do grupo de servidores;
- 1.3.53 - A solução deve realizar Controle de Banda Estático para grupos de aplicações e rede;
- 1.3.54 - A solução deve realizar Controle de Banda Dinâmico para grupos de aplicações e rede;
- 1.3.55 - A solução deve realizar Controle de Banda baseado em domínio de roteamento;
- 1.3.56 - A solução deve permitir a criação de túneis IP por domínio de roteamento utilizando GRE, IPIP, EtherIP, PPP;
- 1.3.57 - A solução deve permitir a criação de túneis IP transparente utilizando GRE e IPIP;
- 1.3.58 - Fornecer recursos para o uso de servidores (reals) no mesmo Virtual Server;
- 1.3.59 - Possuir suporte ao protocolo SPDY;
- 1.3.60 - O equipamento deve possuir suporte ao espelhamento de conexões FTP, Telnet, HTTP, UDP, SSL;

1.3.61 - O equipamento deverá permitir a sincronização das configurações, de forma automática e manualmente, forçando a sincronização apenas no momento desejado;

1.3.62 - Permitir a configuração das interfaces de alta disponibilidade do cluster (heartbeat), com opções para:

1.3.63 - Compartilhar a rede de heartbeat com a rede de dados;

1.3.64 - Utilizar uma rede exclusiva para o heartbeat;

1.3.65 - Permitir que regras customizadas em linguagem aberta possam ser utilizadas para customizar a distribuição dinâmica de tráfego e aumentar a proteção contra ataques;

1.3.66 - Permitir a criação de políticas através de interface gráfica web para manipulação de tráfego através de lógica para pelo menos os seguintes operadores:

1.3.66.1 - Cliente (host);

1.3.66.2 - Cliente SSL;

1.3.66.3 - Cookie;

1.3.66.4 - Cabeçalho HTTP;

1.3.66.5 - URI;

1.3.66.6 - GEOIP.

1.3.67 - Deve ser possível tomar as seguintes ações através dessas políticas:

1.3.67.1 - Bloqueio de tráfego;

1.3.67.2 - Reescrita e manipulação de URL;

1.3.67.3 - Registro de tráfego (log);

1.3.67.4 - Adição de informação no cabeçalho HTTP;

1.3.67.5 - Redirecionamento do tráfego.

1.3.68 - A solução deve possuir lista dinâmica de endereços IP globais com atividades maliciosas;

1.3.69 - A solução deve ser capaz de criar filtros de endereços IPs baseados em reputação, com no mínimo as seguintes categorias: Windows Exploits, Web Attacks, Botnets, Scanners, Denial of Service, Reputation, Phishing, Proxy;

1.3.70 - Deve permitir autenticação Single Sign On (SSO) [NTLM v1 & v2 | BASIC | HTTP FORMS BASED | KERBEROS | OAM];

1.3.71 - Exibir múltiplas páginas de SSO baseadas em recursos individuais ou de grupo;

1.3.72 - Deve descobrir dentro do navegador do usuário qual idioma designado;

1.3.73 - Deve permitir graficamente, criar e manter as políticas de acesso como diagrama de fluxo (Visual Policy Editor);

1.3.74 - Com base na análise do cliente, o sistema deverá conceder dinamicamente o acesso ao usuário: se o cliente estiver adequado com as políticas de segurança poderá acessar os recursos definidos em sua autenticação, caso contrário deverá ter acesso limitado definidos pelo administrador;

1.3.75 - O sistema deverá forçar a limpeza do cache do navegador ao término da sessão.

ITEM 02 - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 24X7 ILIMITADO POR 36 MESES

2.1 - TERMOS GERAIS DE SUPORTE

2.1.1 - O Serviço de Suporte Técnico especializado consiste em manutenção em toda a solução contratada;

2.1.2 - Esta manutenção deve ser preventiva e corretiva, garantindo as atualizações de versões (software), dos patches, firmwares e dos produtos pelo período contratual;

2.1.3 - O suporte técnico deverá cobrir a localidade da CONTRATANTE;

2.1.4 - Serviços de manutenção “on-site”, nas dependências da ESMPU, deverão ser obrigatoriamente executados por Assistência Técnica e Suporte autorizados pelo Fabricante credenciada através de declaração do Fabricante e com técnicos treinados e certificados nos equipamentos ofertados ou diretamente pelo Fabricante dos produtos;

2.1.5 - Os trabalhos de remoção de defeitos deverão ser concluídos obedecendo os SLAs contratados;

2.1.6 - A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à ESMPU ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do Contrato;

2.1.7 - O serviço de suporte deverá ser efetuado on-site sempre que se fizer necessário ou quando for solicitado pela ESMPU;

2.1.8 - A critério da ESMPU, poderá ser permitido o atendimento remoto;

2.1.9 - Deverá cobrir todo e qualquer problema apresentado na solução, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

2.1.10 - Tanto a ESMPU quanto a CONTRATADA deverão ser capazes de acessar diretamente o sítio web do fabricante da solução para a abertura de chamados, para o acompanhamento de chamados encaminhados para o fabricante e para o download de novas versões, releases e correções da solução,

durante o prazo de vigência do serviço de suporte técnico;

2.1.11 - O serviço de suporte técnico terá duração de 36 meses;

2.1.12 - Deverá ser designado canal telefônico com atendimento na modalidade 24x7x365, do tipo 0800, para abertura de chamados para a solução contratada;

2.1.13 - A Contratada deverá disponibilizar um e-mail de suporte para abertura de chamados para a solução contratada;

2.1.14 - Deverá ser designado abertura de chamado no próprio sistema de triagem e encaminhamento de chamados técnicos através de portal exclusivo aos chamados da Contratante;

2.1.15 - Todo chamado de atendimento técnico deverá ter seu ciclo de vida desde o momento de abertura de chamado, resolução de problema e fechamento do chamado;

2.1.16 - A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para a ESMPU em endereço a ser disponibilizado para esse fim informando o número de cada chamado técnico aberto e sua descrição, independente da forma, seja pelo monitoramento proativo da CONTRATADA e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica da ESMPU conforme severidades e necessidades especificadas, que servirá de referência para acompanhamento dos atendimentos;

2.1.17 - A contratada deverá emitir um relatório mensal dos chamados que foram abertos e fechados durante o período vigente;

2.2 - SUPORTE AO SOFTWARE E CONFIGURAÇÃO

2.2.1 - O suporte aos componentes de Software e Configuração destinará a resolver problemas de administração da solução como configurações aplicadas e funcionalidades não exequíveis por falhas de software. Caso os componentes de software não estejam em pleno funcionamento conforme documentação oficial do fabricante, a contratada deverá apontar o devido procedimento para execução comum de qualquer funcionalidade requerida;

2.2.2 - A atualização do software de caráter corretivo dar-se a através de notificação oficial da contratada por notas técnicas do fabricante compreendo a descrição do problema e versões de software afetadas;

2.2.3 - A atualização do software de caráter majoritário e evolutivo da solução, durante o período vigente do contrato, será de responsabilidade da contratante;

2.2.4 - Em caso onde novas funcionalidades estarão disponíveis em futuras versões, a contratada deverá informar a previsão de lançamento da versão do software;

2.2.5 - Em casos onde forem descobertas falhas de criticidades que podem comprometer o ambiente computacional da Contratante, esta deverá ser informada através dos canais oficiais de comunicação do problema ocorrido;

2.2.6 - A contratada deverá classificar a importância da atualização corretiva e da não atualização para a Contratante;

2.2.7 - Após o diagnóstico oficial do fabricante do problema relatado de falhas em qualquer dos

componentes de software, a execução do procedimento de atualização do componente somente se dará através de expressa autorização da contratante;

2.2.8 - Todo procedimento de suporte corretivo, deverá ser realizado por profissional técnico comprovadamente certificado em nível profissional;

2.2.9 - Os procedimentos de suporte de soluções de contorno, deverão ser submetidos à aprovação da contratante para aplicação da mesma.

2.3 - DE ABERTURA DOS CHAMADOS TÉCNICOS

2.3.1 - A abertura dos Chamados Técnicos dar-se-á através dos canais oficiais exigidos neste Termo de Referência, sendo estes exclusivos para atender aos produtos presentes nesta contratação;

2.3.2 - Cada chamado técnico deverá possuir um número de identificação único sendo este designado somente a resolver o problema requisitado;

2.3.3 - No momento da abertura do chamado, deverão ser informados pela contratante, a descrição do problema, a versão do sistema operacional, o comportamento da solução e o procedimento realizado pela contratante;

2.3.4 - A contratada deverá realizar triagem dos chamados técnicos corretivos para Software e Configuração quanto para Hardware;

2.3.5 - A contratada deverá classificar os chamados conforme Tabela I – Níveis de Severidade dos Chamados Técnicos;

2.3.6 - O Tempo de Vida dos Chamados deverão corresponder aos níveis exigidos na Tabela II – Prazos de Atendimento da Solução.

2.4 - DE ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

2.4.1 - O Acompanhamento dos Chamados Técnicos será de responsabilidade da Contratada;

2.4.2 - Quando necessário, o atendimento técnico deverá ser realizado presencialmente;

2.4.3 - Durante a fase de acompanhamento dos chamados, a Contratada deverá estabelecer um cronograma de trabalho para resolver os chamados técnicos de problemas tanto para o hardware quanto software e configuração;

2.4.4 - Nos casos onde ocorra atualização de eventos como, lançamento de correções pelo fabricante ou adoção de procedimento corretivo, fica sob responsabilidade da contratada, contatar a contratante para execução de qualquer procedimento direcionado a resolução dos problemas;

2.4.5 - Os chamados que entrarem em janela de congelamento por qualquer motivo de inexecução da solução, a contratada deverá colocar em estado aguardando.

2.5 - DO FECHAMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

2.5.1 - O Fechamento dos Chamados Técnicos será de responsabilidade da Contratada;

2.5.2 - A Contratada somente deverá fechar cada chamado técnico com expressa autorização da Contratante com devida solução aplicada;

2.5.3 - Será permitido o fechamento dos chamados técnicos, caso a Contratante não valide a solução oferecida pela contratada em até 2 (dois) dias, assim o chamado poderá ser encerrado;

2.5.4 - Nos casos onde os chamados técnicos deverão aguardar lançamento de correções do fabricante, a contratada deverá propor soluções de contorno para resolução parcial do problema e manter os chamados em estado aberto;

2.5.5 - A contratada deverá informar no momento do fechamento, o motivo do fechamento e a solução aplicada no chamado e o responsável da contratante que autorizou o fechamento;

2.5.6 - Após o fechamento de cada chamado, a contratada deverá mantê-los para acesso em base de conhecimento para consulta.

A Tabela I especifica os níveis de severidade dos chamados a serem classificados:

TABELA I - Níveis de Severidade dos chamados Técnicos	
Nível	Descrição
Alto	Recurso totalmente parado.
Médio	Solução parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
Baixo	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes. Consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução e demais questionamentos sobre a utilização da solução.

A Tabela II especifica os prazos para atendimento dos chamados abertos com a Contratada:

TABELA II - Prazos de atendimento a solução			
Prazos	Severidade		
	alto	médio	baixo
Início do Atendimento	2 horas	4 horas	8 horas
Término do atendimento	8 horas	24 horas	72 horas

2.5.7 - Serão considerados, para efeito do nível de serviço exigido:

2.5.7.1 - Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato do técnico da CONTRATADA;

2.5.7.2 - Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a solução da demanda pela CONTRATADA.

2.5.7.3 - Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela II, a Contratada será notificada formalmente pela Contratante;

2.5.7.4 - A Contratada poderá justificar a causa do descumprimento notificado pela Contratante, que deliberará sobre a procedência desta justificativa.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N.
37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 037/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO , que:	
<input type="checkbox"/> Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.	
<input type="checkbox"/> Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):	

Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO
VENCEDOR
ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade:

- I – o sigilo da senha de acesso;
- II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;
- III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO USUÁRIO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Escola Superior do Ministério Público da União declara que o licitante (nome da empresa), CNPJ nº _____, através do seu Representante Legal, _____, RG _____ /UF, compareceu nessa unidade e verificou o objeto do Pregão nº _____ / _____, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 14/12/2021, às 10:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0311609** e o código CRC **28C1AAA4**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000871/2021-88
ID SEI nº: 0311609